



CONTRATO

Entre:

O Município de Lajes das Flores, pessoa coletiva n.º 512 0748 36, com sede na Avenida do Emigrante, n.º4, 9960 431 Lajes das Flores, aqui representado pelo Dr.º Luís Carlos Martins Maciel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, habilitado para o efeito pelo estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, como **primeiro outorgante**;

e

Projectangra – Gabinete Açoreano de Projetos, Lda, pessoa coletiva n.º 512029679, com sede na Rua do Pisão, n.º 37, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, aqui representado pelo Senhor Engenheiro Adriano Manuel da Silveira Rosa, na qualidade de representante legal, titular do cartão de cidadão n.º 05387650, e residente na Ladeira dos Pimpões, n.º 121 A, freguesia da Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, como **segundo outorgante**;

é celebrado o presente contrato de elaboração de projeto para Reabilitação de Centro de Acolhimento

CLÁUSULA 1ª

O **segundo outorgante** compromete-se, pelo presente contrato, elaborar um projeto para a empreitada de Reabilitação do Centro de Acolhimento, pelo preço total de 33.500,00€ (trinta e três mil e quinhentos euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor à data de emissão da fatura.

CLÁUSULA 3ª

De acordo com o disposto n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, não é exigida a prestação de caução.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 4ª

O prazo de execução é de 90 dias a contar da data da adjudicação.

CLÁUSULA 5ª

O **segundo outorgante** compromete-se a prestar assistência técnica no decurso da obra, pelo que contrato se mantêm em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos e previstos na lei.

CLÁUSULA 6ª

O **segundo outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data de receção da fatura, a qual será emitida após a entrega final do projeto.

CLÁUSULA 8ª

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais
2. Em tudo o não definido no contrato ou no Caderno de Encargos, seguir-se-á o estipulado na legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA 9ª

1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato:

- a) As peças do procedimento



b) A proposta apresentada pelo 2.º outorgante;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA 10ª

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA 11ª

O **segundo outorgante** declara aceitar o presente contrato de elaboração do projeto para reabilitação de centro de acolhimento nas condições nele estatuído, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente.

Lajes das Flores, 14 de março de 2017

O PRIMEIRO OUTOURGANTE

O SEGUNDO OUTOURGANTE

PROJECTANGRA, LDA

NIF: 512 029 679